



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 834/2019/GM-MME

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1547/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 881, de 31 de outubro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1547/2019, de autoria do Deputado João Campos (REPUBLICANOS/GO), por meio do qual "...Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite, a respeito da proposta de revisão da Resolução Normativa 482/2012.....".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo com esclarecimentos sobre o assunto:

- a) Ofício nº 55/2019-AID/ANEEL, de 14 de novembro de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e
- b) Nota Informativa nº 90/2019/DPUE/SEE, 21 de novembro de 2019, da Secretaria de Energia Elétrica - SEE, deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/11/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0345518 e o código CRC 58EB5C4C.

Ofício n.º 55/2019-AID/ANEEL

MME - GM
Recebido: 18/11/19
Horas: 11h50

Brasília, 14 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: Informações requisitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia no âmbito do Requerimento de Informações nº 1547/2019.

Senhor Assessor,

1. Em 24/10/2019, recebemos mensagem de e-mail do Ministério de Minas e Energia, na qual este solicita à ANEEL, dentro do Requerimento de Informação (RIC) nº 1547/2019, subsídios técnicos acerca da revisão da Agência sobre as regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída tratadas na Resolução Normativa (REN) nº 482/2012. O RIC nº 1547/2019, de autoria do Deputado João Campos, traz os seguintes questionamentos:

- i) Na revisão das regras aplicáveis à REN 482/2012 da Aneel, apresentada no RELATÓRIO DE AIR N° 003/2018-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL, de 07/10/2019, não foram considerados os benefícios da geração distribuída para a determinação da alternativa a ser adotada (Alternativa 5), como fora outrora no Relatório de AIR nº 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018. Qual a justificativa? Quais os cálculos utilizados para a definição da Alternativa 5?
- ii) No Relatório de AIR nº 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018, falou-se em um período de transição e em manutenção da regras vigentes para os consumidores que se conectaram antes da publicação da nova Resolução Normativa. Considerando a previsibilidade e segurança regulatória, qual a justificativa para a mudança de tratamento nesses dois pontos?
- iii) Sabe-se que a Geração Distribuída traz diversos benefícios ao meio ambiente, economia e sociedade. Esses benefícios foram considerados na nova análise?



P. 2 do OFÍCIO Nº 55/2019-AID/ANEEL, de 14/11/2019

- iv) No Relatório de AIR nº 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018, foram apresentadas projeções de crescimento de mercado para cada alternativa a ser adotada. No entanto, esses mesmos estudos não foram apresentados agora. No Relatório de AIR nº 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018, foi mostrado que a geração remota na alternativa 5 seria economicamente inviável. Qual a nova projeção de crescimento nesse novo cenário sugerido, tanto para geração junto à carga, quanto para geração remota?

2. Inicialmente, frisa-se que os aprimoramentos propostos à Resolução Normativa nº 482/2012, que ainda estão em discussão pública, objetivam garantir que a implantação da geração distribuída no Brasil continue a se desenvolver de maneira equilibrada e sustentável e em benefício de toda a sociedade.

3. A seguir as respostas aos questionamentos, sendo que as informações mais detalhadas podem ser obtidas na Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL e no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 003/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL disponíveis, juntamente com outros documentos, em <https://www.aneel.gov.br/participacao-social> - Consulta Pública nº 25/2019. Vale frisar que a Consulta Pública nº 25/2019 ainda se encontra na fase de discussão com a sociedade.

Resposta ao item (i)

4. Na Audiência Pública – AP nº 01/2019, foi submetida para avaliação da sociedade uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) do modelo do Sistema de Compensação de Energia aplicado a micro e minigeração de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012. A AIR apresentava alternativas para o Sistema de Compensação, sendo que cada alternativa definia as componentes da tarifa de fornecimento de energia que deveriam ser pagas por uma unidade consumidora com Geração Distribuída – GD. Foi feita uma análise de custos e benefícios com base em uma análise quantitativa (determinística) de uma única variável: o Valor Presente Líquido dos custos e benefícios da GD.

5. Após avaliadas as contribuições recebidas no âmbito da AP nº 01/2019, conclui-se que uma análise quantitativa de custos e benefícios como única condutora de uma decisão necessitava de aprimoramentos. Assim, identificou-se a necessidade de acrescentar ao processo de decisão uma abordagem sob o ponto de vista tarifário, que considerasse como os efeitos da GD são percebidos pelas tarifas de fornecimento e como eles impactam todos os usuários consumidores de energia elétrica no Brasil. No primeiro AIR a análise de custos e benefícios não guardava relação com os efeitos tarifários da GD.

6. Neste sentido, a AIR aprimorada seguiu o mesmo caminho da anterior, apresentando alternativas para o Sistema de Compensação, sendo que cada alternativa definia as componentes da tarifa de fornecimento de energia que deveriam ser pagas por uma unidade consumidora com Geração Distribuída. Na ocasião, a discussão conceitual, sob o ponto de vista



P. 3 do OFÍCIO Nº 55/2019-AID/ANEEL, de 14/11/2019

tarifário, foi incluída nas análises para a escolha do novo modelo do Sistema de Compensação de Energia.

7. Desse modo, o processo decisório passou a ser composto com mais informações, como, por exemplo, eficiência na alocação de custos; redução de transferência de custos do consumidor com GD aos demais consumidores que não possuem GD; consideração de custos concretos evitados pela GD; como a redução de perdas técnicas, postergação de investimento em geração e transmissão e geração de energia evitada.

8. Além disso, a AIR passou a adotar, para algumas variáveis de entrada, uma faixa de valores e não apenas um valor específico e determinístico. Frisa-se que foram construídos e simulados 10.000 (dez mil) cenários, sendo que cada cenário é uma combinação distinta dos possíveis valores dos dados de entrada. A simulação estocástica fornece as probabilidades de ocorrência das grandezas de saída, trazendo subsídios para a escolha da trajetória até o modelo conceitual tarifário (até a Alternativa 5).

Resposta ao item (ii)

9. Na AIR nº 0004/2018SRD/SCG/SMA/ANEEL propôs-se o tempo de 25 anos de permanência na regra atual (Alternativa 0) para os entrantes anteriores à vigência dos aprimoramentos propostos que ainda estão em discussão pública. Na AIR nº 003/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL, a proposta foi aprimorada, sendo sugerida para discussão com a sociedade a manutenção da regra vigente até o ano de 2030 para o grupo de consumidores que realizarem o pedido completo para instalação desses sistemas de micro e minigeração até a publicação da norma, com previsão de deliberação pela Agência no primeiro trimestre de 2020. Entende-se que a determinação de uma data fixa para mudança da regra se mostra menos complexa e respeita o *payback*, tempo de retorno do investimento, que atualmente está na ordem de 4 a 6 anos.

Resposta ao item (iii)

10. Conforme consta na AIR nº 003/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL foram considerados os benefícios intrinsecamente ligados ao setor elétrico, que estão no âmbito de competência da ANEEL, como, por exemplo, a redução de perdas técnicas, postergação de investimento em geração e transmissão e geração de energia evitada.

Resposta ao item (iv)

11. A Figura 1 é retirada da AIR nº 003/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL e mostra o crescimento da potência instalada de GD Local ao longo dos anos, evidenciando que a regra proposta permite um crescimento sustentável da geração distribuída no país.



P. 4 do OFÍCIO Nº 55/2019-AID/ANEEL, de 14/11/2019

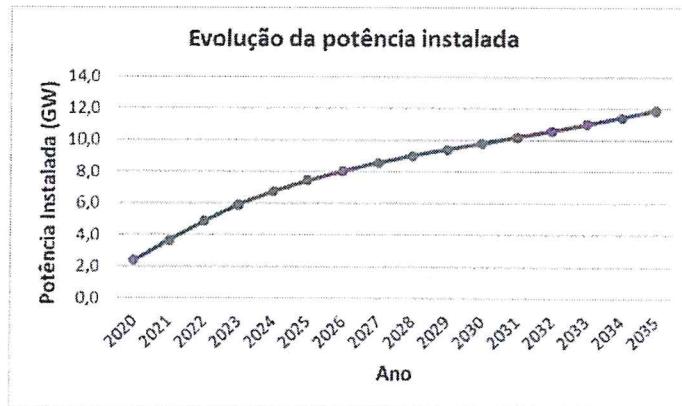


Fig. 1 - Crescimento da potência instalada em GD Local

12. Para a proposta levada à Consulta Pública – CP nº 25/2019, a Fig. 2 mostra o crescimento previsto para a potência instalada da GD Remota, que atualmente é de maior porte no País.

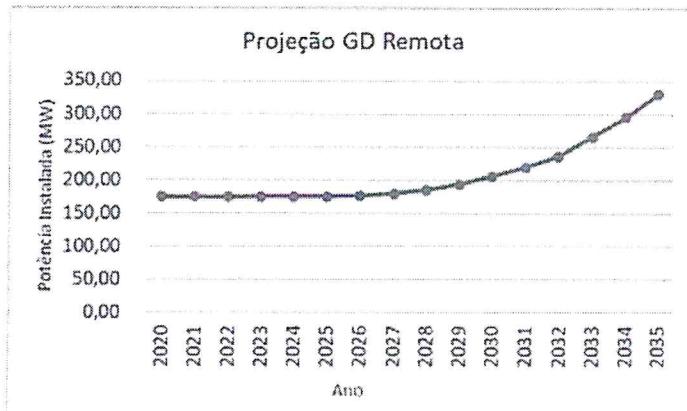


Fig. 2 - Crescimento previsto para a potência instalada em GD Remota

13. No link da Consulta Pública nº 25/2019¹ constam as planilhas Excel utilizadas nas simulações, que podem ser utilizadas pela sociedade para reprodução dos valores e dos gráficos aqui apresentados bem como todas as informações sobre a proposta que ainda está em discussão pública.

14. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

15. Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

¹ Disponível em <https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas>.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA

NOTA INFORMATIVA Nº 90/2019/DPUE/SEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Informativa objetiva subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 1547/2019, de autoria do Deputado João Campos (REPUBLICANOS-GO) e Ofício 1ª Secretaria/RI/E/nº 881/2019, da Câmara dos Deputados, que trata da proposta de revisão da Resolução Normativa (REN) nº 482/2012.

2. INFORMAÇÕES

2.1. Fazemos referência ao Requerimento de Informação nº 1547/2019 (SEI nº 0337426) e ao Despacho ASPAR (SEI nº 0341724), que requer informações sobre as regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída tratadas na Resolução Normativa nº 482/2012.

2.2. Diante das informações requisitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia no âmbito do Requerimento de Informações nº 1547/2019, informamos que essas regras estão sendo revisadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Consulta Pública nº 025/2019, e, que as respostas aos questionamentos apresentados nos itens I a IV do citado Requerimento foram contempladas no Ofício nº 55/2019-AID/ANEEL (SEI nº 0341895), sem a necessidade de complementações.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à ASPAR.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Celso de Abreu Junior, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica**, em 21/11/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343608** e o código CRC **EDFACDOF**.

